

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08/2016
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º MPPR-0103.16.000173-3)

DESTINATÁRIO:

À Ilustríssima Senhora SANDRA LUIZA MACHADO,
M.D. Secretária Municipal de Saúde de Paranaguá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que esta 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, com atribuições na seara de defesa da saúde pública, instaurou o Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.16.000173-3, para fiscalizar a realização de audiência pública que teria sido realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá no dia 26 de fevereiro de 2016, e apurar o cumprimento da legislação, no que toca à publicização ampla do evento.

CONSIDERANDO que no curso do procedimento a Secretaria Municipal de Saúde confirmou ter realizado no dia 26 de fevereiro de 2016, nas dependências da Câmara Municipal, audiência pública para fins de cumprimento do disposto no artigo 36, § 5º, da Lei Complementar n.º 141/2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o *caput*.

CONSIDERANDO que foi denunciado a 4ª Promotoria de Justiça que a audiência pública em questão não teria amplamente divulgada, verificando-se posteriormente, pela lista de pessoas presentes, que compareceram ao evento apenas 9 (nove) pessoas, sendo 8 (oito) delas servidores integrantes da própria Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o Relatório detalhado apresentado em audiência pública deve também ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme textualmente estabelece a previsão do artigo 36, § 1º, da Lei Complementar n.º 141/2012, o que na atualidade não vem sendo eficazmente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a transparência dos atos de gestão na área da saúde pública e o incentivo à fiscalização e participação popular são consagrados pelo artigo 31 da Lei Complementar n.º 141/2012:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (artigo 11, *caput* e inciso II, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que Vossa Senhoria observe o seguinte:

I – Deverá adotar medidas para ampliar a publicidade e a divulgação das audiências públicas para a apresentação do Relatório de ações de que trata o artigo 36, § 5º, da Lei Complementar n.º 141/2012, dentre outras: a) inserir aviso na página eletrônica da Prefeitura Municipal, no *layout* inicial do respectivo sítio, o qual deverá ser mantido por no mínimo 7 (sete) dias anteriormente à realização do evento; b) publicar aviso no Diário Eletrônico hoje mantido pelo Município de Paranaguá; c) encaminhar convite formal às entidades e órgãos interessados, incluindo Câmara Municipal de Paranaguá, 1ª Regional de Saúde, Ministério Público e Conselho Municipal de Saúde.

II – Deverá inserir junto ao Portal da Transparência do Município de Paranaguá os relatórios e prestações de contas da área da saúde, e demais dados referidos pelo artigo 31 da Lei Complementar n.º 141/2012, ao menos desde o ano de 2013 até a presente data, comprovando perante esta 4ª Promotoria de Justiça a inserção dos respectivos documentos.

III – Resta fixado o **prazo de 15 (quinze) dias** para que Vossa Senhoria preste informações quanto ao cumprimento da presente Recomendação Administrativa, sob pena de responsabilização.

Cópia deste documento será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá e à Câmara Municipal de Paranaguá para ciência de seu teor.

Paranaguá, 30 de junho de 2016.

LEONARDO DUMKE BUSATTO,

Promotor de Justiça.